DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.08526-8/2026
Processo: DDLAE.10072-0/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	14.862.788/0001-50

EMPREENDIMENTO

NOME

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA TOTALIZANDO 42.429,00 M²

ATIVIDADES

ATIV.46038

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Parnaíba (PI)	03°00'14.57"S / 41°45'42.57"O

MEMORIAL DESCRITIVO

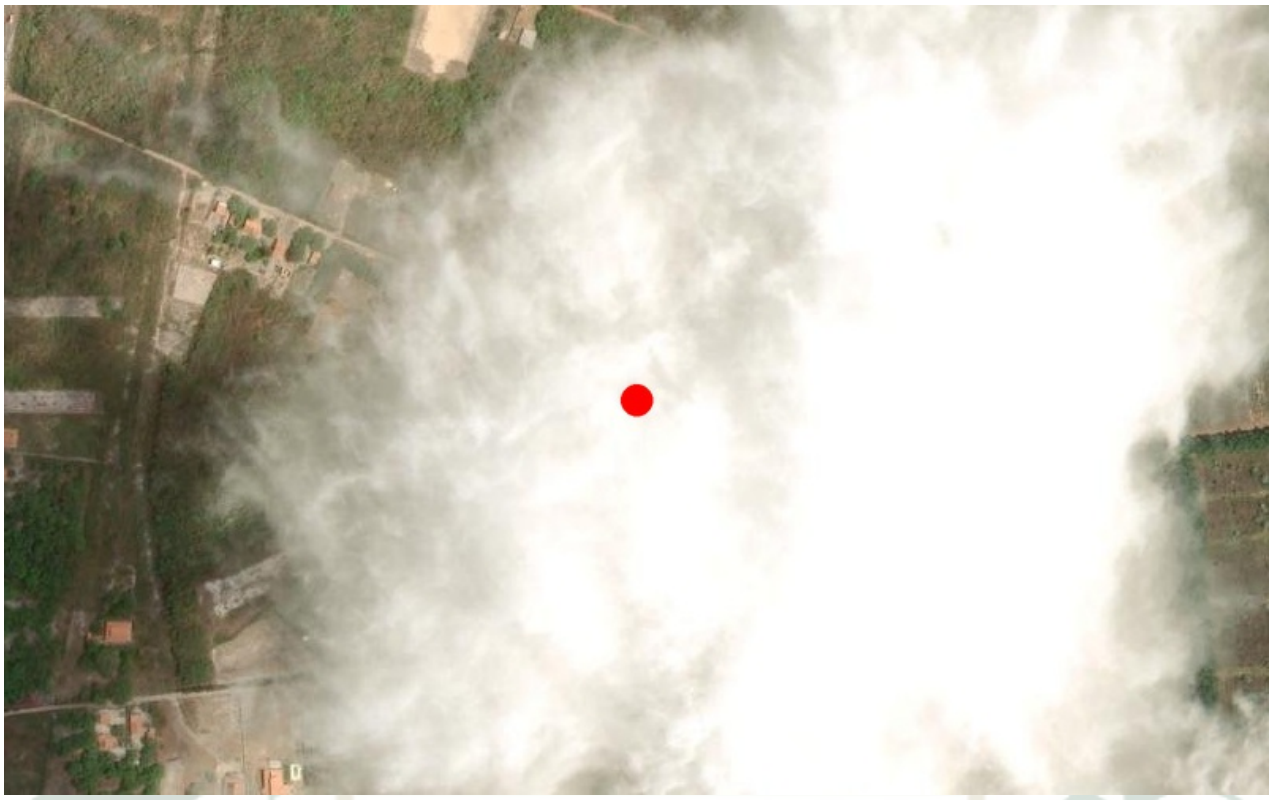
(-41.761825, -3.0040472222222223)

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 08/07/2026 às 09:43
[EJHJSrrwPuiFp6KpIcTU0k1looJVEN4F]

Emitido eletronicamente em 07/08/2026 01:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44537-2/2026.1FB3.30DA.044A]



DETALHAMENTO

TRECHO	LEVANTAMENTO	COMPRIMENTO (M)	LARGURA DA RUA (M)	ÁREA (M²)
TRECHO 01	LEVANTAMENTO 01	1.134,00	5,00	5.670,00
	UMA CABEÇA DE RUA	3,00	5,00	15,00
TRECHO	LEVANTAMENTO 01	507,00	6,00	3.042,00

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 08/07/2026 às 09:43
[EJHJSrrwPuiFp6KpIcTU0k1looJVEN4F]

Emitido eletronicamente em 07/08/2026 01:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44537-2/2026.1FB3.30DA.044A]

02	DUAS CABEÇA DE RUA	3,00	6,00	36,00
TRECHO 03	LEVANTAMENTO 01	581,00	6,00	3.486,00
	CINCO CABEÇA DE RUA	3,00	6,00	90,00
TRECHO 04	LEVANTAMENTO 01	168,00	6,00	1.008,00
TRECHO 05	LEVANTAMENTO 01	323,00	6,00	1.938,00
TRECHO 06	LEVANTAMENTO 01	113,00	6,00	678,00
TRECHO 07	LEVANTAMENTO 01	111,00	6,00	666,00
TRECHO 08	LEVANTAMENTO 01	170,00	6,00	1.020,00
	DUAS CABEÇA DE RUA	3,00	6,00	36,00
TRECHO 09	LEVANTAMENTO 01	50,00	6,00	300,00
	DUAS CABEÇA DE RUA	3,00	6,00	36,00
TRECHO 10	LEVANTAMENTO 01	343,00	6,00	2.058,00

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 08/07/2026 às 09:43
[EJHJSrrwPuiFp6KpIcTU0k1looJVEN4F]

Emitido eletronicamente em 07/08/2026 01:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44537-2/2026.1FB3.30DA.044A]

TRECHO 11	LEVANTAMENTO 01	106,00	6,00	636,00
TRECHO 12	LEVANTAMENTO 01	70,00	6,00	420,00
TRECHO 13	LEVANTAMENTO 01	105,00	6,00	630,00
TRECHO 01	LEVANTAMENTO 02	413,00	6,00	2.478,00
TRECHO 02	LEVANTAMENTO 02	315,00	5,00	1.575,00
TRECHO 03	LEVANTAMENTO 02	193,00	5,00	965,00
TRECHO 01	LEVANTAMENTO 03	496,00	6,00	2.976,00
TRECHO 02	LEVANTAMENTO 03	256,00	5,00	1.280,00
TRECHO 03	LEVANTAMENTO 03	90,00	5,00	450,00
TRECHO 04	LEVANTAMENTO 03	111,00	5,00	555,00
TRECHO 01	LEVANTAMENTO 04	194,00	6,00	1.164,00
	QUADRO CABEÇA DE RUA	3,00	6,00	72,00

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 08/07/2026 às 09:43
[EJHJSrrwPuiFp6KpIcTU0k1looJVEN4F]

Emitido eletronicamente em 07/08/2026 01:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44537-2/2026.1FB3.30DA.044A]

TRECHO 02	LEVANTAMENTO 04	53,00	5,00	265,00
TRECHO 03	LEVANTAMENTO 04	64,00	6,00	384,00
TRECHO 04	LEVANTAMENTO 04	80,00	5,00	400,00
TRECHO 05	LEVANTAMENTO 04	70,00	5,00	350,00
TRECHO 06	LEVANTAMENTO 04	231,00	6,00	1.386,00
TRECHO 07	LEVANTAMENTO 04	220,00	5,00	1.100,00
TRECHO 01	LEVANTAMENTO 05	62,00	6,00	372,00
TRECHO 02	LEVANTAMENTO 05	108,00	6,00	648,00
	UMA CABEÇA DE RUA	3,00	6,00	18,00
TRECHO 03	LEVANTAMENTO 05	93,00	6,00	558,00
TRECHO 04	LEVANTAMENTO 05	75,00	5,00	375,00
TRECHO 05	LEVANTAMENTO 05	230,00	7,00	1.610,00

TRECHO 06	LEVANTAMENTO 05	60,00	6,00	360,00
TRECHO 07	LEVANTAMENTO 05	15,00	7,00	105,00
TRECHO 08	LEVANTAMENTO 05	200,00	6,00	1.200,00
	UMA CABEÇA DE RUA	3,00	6,00	18,00
TOTAL GERAL				**42.429,00**

A presente DECLARAÇAÕ DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.10072-0/2026, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Não
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 08/07/2026 às 09:43
[EJHJSrrwPuiFp6KpIcTU0k1looJVEN4F]

Emitido eletronicamente em 07/08/2026 01:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44537-2/2026.1FB3.30DA.044A]

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;

ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 08/07/2026 às 09:43
[EJHJSrrwPuiFp6KpIcTU0k1looJVEN4F]

Teresina (PI), 07/08/2026

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
AUDITOR FISCAL
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por FRANCISCO FELIPHE DA LUZ ARAUJO (Gabinete SEMAR) em 08/07/2026 às 09:43
[EJHJSrrwPuiFp6KpIcTU0k1looJVEN4F]

Emitido eletronicamente em 07/08/2026 01:48 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.44537-2/2026.1FB3.30DA.044A]